



A Camara dos Deputados
envia á Camara dos Senadores
a Proposição junta do Poder Exe-
cutivo, com emenda, e pensa que
ella tem lugar.

Acto da Camara dos Deputados em 10 de Maio de 1888.

Ymiriquina de Lucena

Carlos Bispo de Cruz
Jayme d'Albuquerque Riba
Entrou em 2.ª discussão o art.º 1.º da
proposta em 12 de maio de 1888. Teve em
se a discussão. Entrou em 2.ª discussão o
art.º 2.º Teve-se a discussão em
debate. Ponto á votação foi approvado o art.º
1.º da proposta com a emenda da Ca-
mara dos Deputados. Ponto á votação foi
approvado o art.º 2.º Foi approvada
adoptada para passar a 3.ª discussão.

Am Carlos de Oliveira requerer tempo
e interesse para que o projecto fosse
passado para ordem do dia seguinte, con-
vocando-se para esse fim com
Pessoa extraordinaria. Consultado
o Senado resolve affirmativamente.

Declara extinta a escravidão no Brasil. -
Foi remetteida á uma Commissão especial nomeada em virtude do requerimento do Sr. Santos em 11 de
Maio de 1888. -

A Commissão offereceu parecer favoravel á proposição de
Am Santos foi dispuutado a impressão. O parecer offerecido em
proposito foi dado ordem de seu decesso seguinte.

N.º 1

Leitrou em 3.^o discussão em 13 de
maio de 1888.

Encerrada a discussão foi
aprovada, tal qual passou
em 2.^o discussão e adoptada
para subir á Sanccão Imper-
rial.

Foi dirigida á Sanccão Imperial na mesma
data, com communicando-se á outra Camara.

7208.A
MAP.

Augustos e Dignísimos Senhores
Representantes da Nação

Eu
Senho, de ordem de Sua
Alteza a Princesa Imperial Regente,
em nome de Sua Magestade o Imperador,
apresentar-vos a seguinte

Proposta

Artigo 1.^o É declarada extinta a escravidão
no Brasil.

Artigo 2.^o Revogam-se as disposições em
contrário

Palacio do Rio de Janeiro aos
8 de Maio de 1888

Rodrigo A. da Silva



Emendas feitas e approvadas pela
Camara dos Deputados á Proposta
do Poder Executivo que declara extinc-
ta a escravidão no Brasil.

Accrescente-se no lugar competente:

A Assembleia Geral Decreta:

Artigo 1.º (Substitutivo) É declarada
extincta, desde a data desta lei, a escravi-
dão no Brasil.

Artigo 2.º (como na Proposta).

Saço da Camara dos Deputados
em 10 de Maio de 1888.

Yunque Tenira de Lucena
Presidente

Carlos Bispo de Mello
1.º Secretario

Jayme de Albuquerque Rosa
2.º Secretario



Foi lido em 11 de maio de 1888, e a rep. do Sr. Dantas, apresentada a reunião ordinária de 12 de maio por ordem do Sr. Dantas, e o projeto assim se refere.

A Comissão especial nomeada pelo Senado para examinar a Proposta de Poder Executivo, convertida em Projeto de Lei pelo Senado dos Deputados, e que declara extinta a escravidão no Brasil:

Considerando que o mesmo Projeto contém providências urgentes inspiradas no mais justo e imperioso intuito de consultar grandes interesses de ordem econômica e de civilização.

Considerando que elle satisfaz a maior e mais vehemente aspiração nacional, e obtendo-se a liberdade e a república tomando expresso que ficando igualmente abolidas todas as obrigações, responsabilidades e prestações de serviços, provenientes das leis em vigor ou de libertações condicionadamente conferidas, se entende que isto se acha virtualmente cumprido no alludido Projeto, e de parecer que entre em discussão para ser adoptado pelo Senado -

Faço no Senado, 11 de maio de 1888 -

Dantas
Appuo C. S.

Teófilo Junior
Visconde de Teófilo
Escravo de Deus
Escravo de Deus

Requeiro que seja no-
meada pelo Presidente
do Senado uma comissão
especial de cinco membros
para dar parecer sobre
a proposta de Poder
Executivo convertida
em projeto pela Câmara
dos Deputados, e transmitido
desta a sua data a
exco. do Brasil.

Wanderley
Aprovado em
11 de Maio de 1888